



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.957, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 9º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.663/2016, deliberado durante a 672ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 9º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837, de 04/09/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 1, Páginas 82 a 84, de 22/09/2010, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§5º O Presidente poderá, excepcionalmente, nos casos em que não houver o número de Conselheiros Efetivos exigidos para a instalação da Sessão Plenária, convocar ou designar Conselheiros Suplentes necessários para a obtenção do quórum regimental.

§6º No caso do parágrafo anterior, o Presidente, obrigatoriamente, para completar o quórum deverá convocar, primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§7º Completado o quórum, e sendo necessária a convocação de mais Conselheiros Suplentes, deverá ser seguido o rito estabelecido no *caput* do artigo 9º.

§8º A Presente alteração no Regimento não precisará ser homologada pelo Conselho Federal de Economia, bastando que seja homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Economia.”

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Economia terão um prazo de até 90 (noventa) dias para adaptação de seus regimentos internos ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal-RN, de 5 de setembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon